

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1552/97, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a estrutura básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública no Município de Porto Nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A estrutura básica organizacional do Poder Executivo tem a seguinte composição:

1 - PREFEITO MUNICIPAL

1.1 - Gabinete do Prefeito

1.2 - Gabinete do Vice Prefeito

1.3 - Procuradoria Geral do Município

1.4 - Assessoria de Comunicação

1.5 - Secretaria de Ação Comunitária

1.6 - Assessoria de Informática

1.7 - Fundo de Assistência ao Servidor Público Municipal - FASEP-PN

1.8 - Conselho Consultivo Municipal

2 - SECRETARIAS MUNICIPAIS

2.1 - Secretaria Municipal de Administração

2.2 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

2.3 - Secretaria Municipal da Educação

2.4 - Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente

2.5 - Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Econômico

2.6 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

2.7 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo



I - Na Administração Indireta, com o seguinte vínculo:

Ao Gabinete do Prefeito Municipal

1 - Empresa Municipal de Obras Públicas - EMOP-PN

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito, órgão de assistência imediata e permanente ao Prefeito, cujo campo de ação compreende o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal no atendimento aos compromissos e obrigações oficiais no encaminhamento de reivindicações administrativas e sociais, nas reclamações da comunidade, na organização da agenda, no assessoramento técnico jurídico, no relacionamento com os meios de comunicação, na divulgação das ações do governo, tem a seguinte estrutura:

1 - Gabinete do Prefeito

1.1 - Procuradoria Geral do Município

1.2 - Secretaria de Ação Comunitária

1.3 - Assessoria de Comunicação

1.4 - Assessoria de Informática

1.5 - Coordenadoria de Administração e Finanças

Art. 3º - O Gabinete do Vice Prefeito, órgão de assistência direta e imediata ao Vice prefeito, cujo campo de ação compreende o assessoramento ao Vice Prefeito na assistência ao Chefe do Poder Executivo em obrigações e deveres governamentais, tem a seguinte estrutura:

1 - Gabinete do Vice Prefeito

1.1 - Assessoria especial

Art. 4º A Secretaria Municipal da Administração, órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, cujo campo de ação abrange a administração de recursos humanos, modernização administrativa e suprimentos de bens e serviços, tem a seguinte estrutura:

1 - Gabinete do Secretário

2 - Coordenadoria de Recursos Humanos

3 - Coordenadoria de Suprimentos

Art. 5º - O Secretário Municipal da Educação, órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, cujo campo de ação abrange o ensino fundamental, assistência ao aluno, tem a seguinte estrutura:

1 - Gabinete do Secretário

2 - Coordenadoria do Ensino Fundamental.



Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, cujo campo de ação abrange a administração tributária, financeira, contabilidade, controle interno a formulação, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e orçamento, atividade de estudos para o planejamento e a informática, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Coordenadoria da Receita Municipal
- 3 - Coordenadoria da Administração Financeira

Art. - 7º A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, cujo campo de ação abrange a Saúde pública, assistência médica, odontológica, vigilância sanitária e a proteção do meio ambiente, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Coordenadoria da Prevenção de Doenças e Defesa do Meio Ambiente
- 3 - Coordenadoria da Vigilância Sanitária

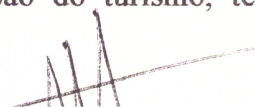
Art. 8º - A Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Econômico, órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, cujo campo de ação abrange o desenvolvimento comercial, industrial e turístico a produção agropecuária animal e vegetal o planejamento agrícola o cooperativismo e associativismo rural, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Coordenadoria do Desenvolvimento Comercial e Industrial
- 3 - Coordenadoria da Agropecuária

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, cujo campo de ação abrange a infra-estrutura civil, viárias, saneamento, urbanização, sistema viário municipal, limpeza pública e o planejamento urbano, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Coordenadoria da Infra-estrutura
- 3 - Coordenadoria de Ação Urbana

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, cujo campo de ação abrange o apoio à cultura, patrimônio artístico, literário e documental, a prática de esportes, lazer, educação física, promoção do turismo, tem a seguinte estrutura:



1 - Gabinete do Secretário

2 - Coordenadoria da Promoção do Esporte

3 - Coordenadoria da Promoção da Cultura e do Turismo

Art. 11 - Ficam criados os cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS e Funções Gratificadas - FG, discriminados no Anexo I, que corresponde a estrutura organizacional de Administração Direta.

Parágrafo 1º - O valor da remuneração dos cargos em comissão e Funções Gratificadas de que trata este artigo, são as constantes do Anexo II, desta Lei.

Parágrafo 2º - As funções gratificadas, são privativos dos integrantes do Quadro Único dos Seridores do Município.

Parágrafo 3º - As atribuições e competências dos cargos e Funções de que trata este artigo serão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado mediante expedição de Decreto:

I - baixar o regimento interno dos órgãos e ou unidades integrantes da estrutura organizacional do Município.

II - alterar a estrutura básica fixada no art. 1º, podendo ter denominação específica, resultar em unidades de menor porte, de caráter permanente ou transitório.

Art. 13 - O Prefeito Municipal poderá nomear até dois (02) Secretários Municipal Extraordinário ou Especial, integrando o Gabinete do Prefeito, com prerrogativas e obrigações de Secretário Municipal, para a coordenação da ação do Poder Executivo, de relevante interesse para o município.

Parágrafo Único - Do Decreto de Nomeação deverão constar:

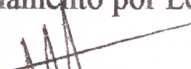
a) as atribuições do Secretário

b) a indicação do número de servidores e as respectivas funções, para apoio ao Secretário.

Art. 14 A remuneração dos cargos comissionados será constituída de duas parcelas sendo uma vencimento e a outra referente a gratificação, correspondente a 100% (cem por cento) daquela.

Parágrafo Único - O Titular de cargo comissionado, quando ocupante de cargo ou emprego da administração municipal, ou a esta cedido, poderá optar pelo vencimento da origem, percebendo no município a parcela de gratificação.

Art. 15 - O fundo de Assistência ao Servidor Público Municipal - FASEP-PN será instituído e regulamentado o seu funcionamento por Lei própria.



Art. 16 - Os Conselhos Municipais objeto da presente estrutura, terão suas ações e atribuições definidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Considerar-se-á serviço público relevante o exercício de funções de membro de Conselho Municipal, vedada a concessão, aos seus membros, de qualquer remuneração, seja a que título for.

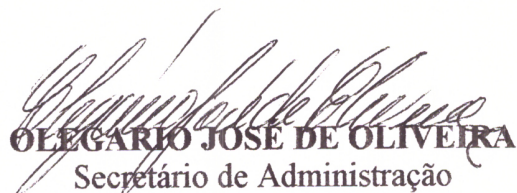
Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PORTO NACIONAL, TOCANTINS, 24 DE JANEIRO DE 1997.



OTONIEL ANDRADE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



OLEGÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Registrada às folhas Nº 05296 Livro N 11

**ANEXO -
I**

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. Órgão: Gabinete do Prefeito

Denominação	Nível	Quantitativos
Chefe de Gabinete	DAS - 4	01
Procurador Geral	DAS - 4	01
Assessor de Comunicação e Rel. Públicas	DAS - 3	01
Secretaria de Ação Comunitária	DAS - 4	01
Assessor de Informática	DAS - 3	01
Coordenadoria de Administração e Finanças	DAS - 2	01
Secretário (a) Executivo (a)	DAS - 2	01
Secretária de Gabinete	DAS - 1	01
Motorista de Representação	DAS - 1	01
Oficial de Gabinete	DAS - 1	01
Chefe de Divisão	FG - 2	02

2. Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Denominação	Nível	Quantitativos
Secretário Municipal	DAS - 4	01
Coordenador de Recursos Humanos	DAS - 2	01
Coordenador de Suprimento	DAS - 2	01
Secretária de Gabinete	DAS - 1	01
Oficial de Gabinete	DAS - 1	01
Chefe de Divisão	FG - 2	04

3. Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Denominação	Nível	Quantitativos
Secretário Municipal	DAS - 4	01
Coordenador de Ensino Fundamental	DAS - 2	01
Secretária de Gabinete	DAS - 1	01
Oficial de Gabinete	DAS - 1	01
Diretor de Escola	FG - 3	04
Chefe de Divisão	FG - 2	04



4. Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Denominação	Nível	Quantitativos
Secretário Municipal	DAS - 4	01
Coordenador da Receita Municipal	DAS - 2	01
Coordenador de Administração Financeira	DAS - 2	01
Secretária de Gabinete	DAS - 1	01
Oficial de Gabinete	DAS - 1	01
Chefe de Divisão	FG - 2	04

5. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Denominação	Nível	Quantitativos
Secretário Municipal	DAS - 4	01
Coordenador de Defesa do Meio Ambiente	DAS - 2	01
Coordenador de Prevenção de Doença e Vigilância Sanitária	DAS - 2	01
Secretária de Gabinete	DAS - 1	01
Oficial de Gabinete	DAS - 1	01
Chefe de Divisão	FG - 2	04

6. Órgão: Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Econômico

Denominação	Nível	Quantitativos
Secretário Municipal	DAS - 4	01
Coordenador da Agropecuária	DAS - 2	01
Coordenador da Indústria, Comércio	DAS - 2	01
Secretária de Gabinete	DAS - 1	01
Oficial de Gabinete	DAS - 1	01
Chefe de Divisão	FG - 2	04

7. Órgão: Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

Denominação	Nível	Quantitativos
Secretário Municipal	DAS - 4	01
Coordenador de Infra-estrutura	DAS - 2	01
Coordenador de Ação Urbana	DAS - 2	01
Secretária de Gabinete	DAS - 1	01
Oficial de Gabinete	DAS - 1	01
Chefe de Divisão	FG - 2	04



8. Órgão: **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo**

Denominação	Nível	Quantitativo
Secretário Municipal	DAS-4	01
Coordenador de Infra-estrutura	DAS-2	01
Coordenador de Ação Urbana	DAS-2	01
Secretária de Gabinete	DAS-1	01
Oficial de Gabinete	DAS-1	01



**ANEXO -
I**

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. Órgão: Gabinete do Prefeito

Denominação	Nível	Quantitativos
Chefe de Gabinete	DAS - 4	01
Procurador Geral	DAS - 4	01
Assessor de Comunicação e Rel. Públicas	DAS - 3	01
Secretaria de Ação Comunitária	DAS - 4	01
Assessor de Informática	DAS - 3	01
Coordenadoria de Administração e Finanças	DAS - 2	01
Secretário (a) Executivo (a)	DAS - 2	01
Secretária de Gabinete	DAS - 1	01
Motorista de Representação	DAS - 1	01
Oficial de Gabinete	DAS - 1	01
Chefe de Divisão	FG - 2	02

2. Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Denominação	Nível	Quantitativos
Secretário Municipal	DAS - 4	01
Coordenador de Recursos Humanos	DAS - 2	01
Coordenador de Suprimento	DAS - 2	01
Secretária de Gabinete	DAS - 1	01
Oficial de Gabinete	DAS - 1	01
Chefe de Divisão	FG - 2	04

3. Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Denominação	Nível	Quantitativos
Secretário Municipal	DAS - 4	01
Coordenador de Ensino Fundamental	DAS - 2	01
Secretária de Gabinete	DAS - 1	01
Oficial de Gabinete	DAS - 1	01
Diretor de Escola	FG - 3	04
Chefe de Divisão	FG - 2	04



4. Órgão: **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**

Denominação	Nível	Quantitativos
Secretário Municipal	DAS - 4	01
Coordenador da Receita Municipal	DAS - 2	01
Coordenador de Administração Financeira	DAS - 2	01
Secretária de Gabinete	DAS - 1	01
Oficial de Gabinete	DAS - 1	01
Chefe de Divisão	FG - 2	04

5. Órgão: **Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente**

Denominação	Nível	Quantitativos
Secretário Municipal	DAS - 4	01
Coordenador de Defesa do Meio Ambiente	DAS - 2	01
Coordenador de Prevenção de Doença e Vigilância Sanitária	DAS - 2	01
Secretária de Gabinete	DAS - 1	01
Oficial de Gabinete	DAS - 1	01
Chefe de Divisão	FG - 2	04

6. Órgão: **Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Econômico**

Denominação	Nível	Quantitativos
Secretário Municipal	DAS - 4	01
Coordenador da Agropécuaia	DAS - 2	01
Coordenador da Indústria, Comércio	DAS - 2	01
Secretária de Gabinete	DAS - 1	01
Oficial de Gabinete	DAS - 1	01
Chefe de Divisão	FG - 2	04

7. Órgão: **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

Denominação	Nível	Quantitativos
Secretário Municipal	DAS - 4	01
Coordenador de Infra-estrutura	DAS - 2	01
Coordenador de Ação Urbana	DAS - 2	01
Secretária de Gabinete	DAS - 1	01
Oficial de Gabinete	DAS - 1	01
Chefe de Divisão	FG - 2	04



8. Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Denominação	Nível	Quantitativo
Secretário Municipal	DAS-4	01
Coordenador de Infra-estrutura <i>da Promoção do Esporte e Turismo</i>	DAS-2	01
Coordenador de Ação Urbana <i>Prom. da Cultura e Turismo</i>	DAS-2	01
Secretária de Gabinete	DAS-1	01
Oficial de Gabinete	DAS-1	01

